

PROJETO DE LEI Nº 345 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

EMENTA

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 201
De 16 / dezembro 2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 345 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 23/10 Rec. Por: *Juarez*



Institui a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem no Estado do Ceará, a ser comemorada na terceira semana de março.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário. *Retain*

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação. *Retain*

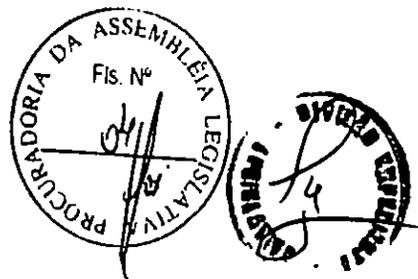
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ


FERREIRA ARAGÃO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Os chamados transtornos de aprendizagem são analisados pela comunidade científica, como de etiologia multifatorial, existindo até o momento apenas algumas hipóteses para possíveis causas, embasadas principalmente na primazia de fatores biológicos e em sua interação com outros não biológicos. Essa visão reforça a necessária compreensão da aprendizagem como um processo evolutivo e constante, que envolve um conjunto de modificações no comportamento do indivíduo, tanto em nível físico quanto em níveis biológico e ambiental nos quais está inserido. É oportuno estabelecer uma diferenciação entre o que é uma natural dificuldade de aprendizagem e o que é um quadro de transtorno de aprendizagem. Muitas crianças em fase escolar apresentam certas dificuldades em realizar uma tarefa, que podem surgir por diversos motivos, como problemas na proposta pedagógica, na capacitação do professor, problemas familiares ou déficits cognitivos, entre outros. A presença de uma dificuldade de aprendizagem não implica necessariamente um transtorno, que se traduz por um conjunto de sinais sintomatológicos que provocam uma série de perturbações no aprender da criança, interferindo no processo de aquisição e manutenção de informações de forma acenuada. A nossa proposta aqui apresentada, coloca a escola, além da família, como o lugar por excelência onde os transtornos de aprendizagem se materializam, cabendo especialmente ao educador um importante espaço de ação, a partir do estabelecimento de uma percepção clara da existência intrínseca ao aluno de dificuldade significativa na aquisição e no uso da escuta, da fala, da leitura, da escrita ou das habilidades matemáticas. No contexto do ambiente escolar, é necessário verificar ainda, a motivação e a capacitação da equipe de educadores, a qualidade da relação professor-aluno-família, a proposta pedagógica e o grau de exigência da escola, que, muitas vezes, está preocupada com a competitividade e põe de lado a criatividade de seus alunos. Consideramos que a reserva de um tempo específico, aqui traduzido na forma de uma semana dedicada ao aprofundamento de pais e educadores na intrincada questão da busca permanente de informações relevantes em relação às melhores práticas existentes para tratamento dos transtornos de aprendizagem terá o efeito de incluir, com qualidade, o aluno portador desse quadro em seu ambiente social. A meta a atingir é



então ampliada, visando a estabelecer maior efetividade do processo de aprendizagem, através da inter- relação dos aspectos exigidos pela escola e do que a criança é capaz de oferecer para suprir tais necessidades. Ao propor que todas as escolas estaduais façam parte desse esforço, acreditamos na superação do estigma social que esse transtorno impinge ao indivíduo, através da prática de ações transformadoras adquiridas durante a periódica realização da Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**



FERRREIRA ARAGÃO
DEPUTADO ESTADUAL - PDT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27 - LEGISLATURA / 1 - SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 13 - SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(*) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 24/10/07 [Signature]
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 24 de 10 de 7
[Signature]

De acordo com art. 283
 Do R. Interno, encaminhada-se a
 comissão Constituição, Justiça
e Redação
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 345/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 29/10/2007.

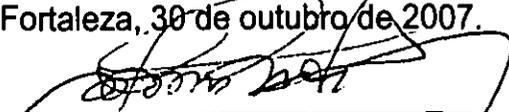
*Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.*

Projeto de Lei n.º	345/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) FERREIRA ARAGÃO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 30 de outubro de 2007.


 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, para, proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 30 de outubro de 2007.

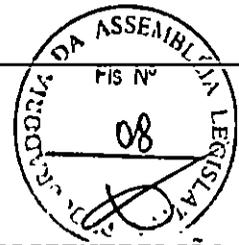

 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.618 /07

PROJETO DE LEI N° 345/2007

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o **PROJETO de Lei n° 345/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado FERREIRA ARAGÃO, que: "INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ."**

DO PROJETO DE LEI

O projeto em análise dispõe 4 (quatro) artigos, estipulando o que ora se segue:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem no Estado do Ceará, a ser comemorada na terceira semana de março.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementares, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

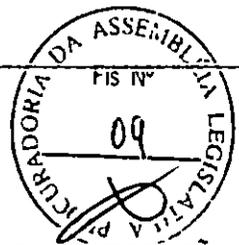


PARECER N° LO.618 /07

PROJETO DE LEI N° 345/2007

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIÊNCIA
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.



JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca:

"Os chamados transtornos de aprendizagem são analisados pela comunidade científica, como de etiologia multifatorial, existindo até o momento apenas algumas hipóteses para possíveis causas, embasadas principalmente na primazia de fatores biológicos e em sua interação com outros não biológicos. Essa visão reforça a necessária compreensão da aprendizagem como um processo evolutivo e constante, que envolve um conjunto de modificações no comportamento do indivíduo, tanto em nível físico quanto em níveis biológico e ambiental nos quais está inserido. É oportuno estabelecer uma diferenciação entre o que é uma natural dificuldade de aprendizagem e o que é um quadro de transtorno de aprendizagem. Muitas crianças em fase escolar apresentam certas dificuldades em realizar uma tarefa, que podem surgir por diversos motivos, como problemas na proposta pedagógica, na capacitação do professor, problemas familiares ou déficits cognitivos, entre outros. A presença

PARECER N° LO.618 /07

PROJETO DE LEI N° 345/2007

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.



de uma dificuldade de aprendizagem não implica necessariamente um transtorno, que se traduz por um conjunto de sinais sintomatológicos que provocam uma série de perturbações no aprender da criança, interferindo no processo de aquisição e manutenção de informações de forma acentuada. A nossa proposta aqui apresentada, coloca a escola, além da família, como o lugar por excelência onde os transtornos de aprendizagem se materializam, cabendo especialmente ao educador um importante espaço de ação, a partir do estabelecimento de uma percepção clara da existência intrínseca ao aluno de dificuldade significativa na aquisição e no uso da escuta, da fala, da leitura, da escrita ou das habilidades matemáticas. No contexto do ambiente escolar, é necessário verificar ainda, a motivação e a capacitação da equipe de educadores, a qualidade da relação professor-aluno-família, a proposta pedagógica e o grau de exigência da escola, que, muitas vezes, está preocupada com a competitividade e põe de lado a criatividade de seus alunos. Consideramos que a reserva de um tempo específico, aqui traduzido na forma de uma semana dedicada ao aprofundamento de pais e educadores na intrincada questão da busca permanente de informações relevantes em relação às melhores práticas existentes para tratamento dos transtornos de aprendizagem terá o efeito de incluir, com qualidade, o aluno portador desse quadro em seu ambiente social. A meta a atingir é então ampliada, visando a estabelecer maior efetividade do processo de

PARECER N° LO.618 /07

PROJETO DE LEI N° 345/2007

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.



aprendizagem, através da inter- relação dos aspectos exigidos pela escola e do que a criança é capaz de oferecer para suprir tais necessidades. Ao propor que todas as escolas estaduais façam parte desse esforço, acreditamos na superação do estigma social que esse transtorno impinge ao indivíduo, através da prática de ações transformadoras adquiridas durante a periódica realização da Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem."

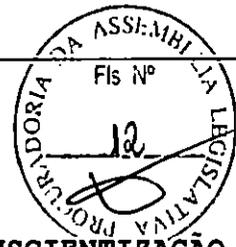
ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

À proposição em balla, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art.18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER N° LO.618 /07
PROJETO DE LEI N° 345/2007
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, preceitua em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art.14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios":

I-respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art.25,§ 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art.23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art.24), assim

como a competência exclusiva referida no art.25,parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Reza ainda a Carta Magna Federal, em seu Art.24, incisos IX,XIV,XV, abaixo:

"24-Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)



PARECER N° LO.618 /07
PROJETO DE LEI N° 345/2007
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.



IX- educação, cultura, ensino e desporto:

XIV- proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV- proteção à infância e à juventude;

É também, norma elencada no art.16, incisos IX, XIV, XV, da Constituição do Estado do Ceará:

"Art.16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

(...)

IX- educação, cultura, ensino e desporto;

XIV- proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV- proteção à infância, à juventude e à velhice;

Entendemos que a matéria a que se refere o Projeto de Lei sub examine é abrangida pelas Constituições Federal e Estadual, e sem sombra de dúvida está relacionada à educação como bem reza em sua ementa (Institui a semana de conscientização sobre transtornos de aprendizagem, no âmbito do Estado do Ceará). Isto, aliás, é bem visível em sua justificativa e, como vimos na legislação supracitada, a matéria encontra-se prevista nas Constituições Federal e Estadual.

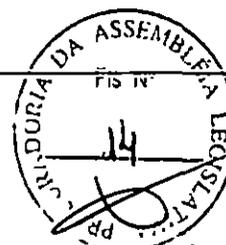
DA INICIATIVA DAS LEIS

PARECER N° LO.618 /07

PROJETO DE LEI N° 345/2007

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.



A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art.60, inciso I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

No que concerne o Projeto de Lei, assim dispõe o art.58, inciso III, da Lei Maior Cearense, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à

PARECER N° LO.618 /07

PROJETO DE LEI N° 345/2007

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.



Constituição Federal e à Constituição Estadual, por
via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com a
sanção do Governador do Estado;"

Entretanto, é mister observar a redação do artigo 3º, da
propositura em epígrafe, que determinou prazo de 60 (sessenta)
dias, para que o Poder Executivo, a regulamentasse.

Em assim fazendo, ofendeu ao princípio da separação dos
poderes, e sua manutenção e inviabiliza a proposição, na forma
de Projeto de Lei, senão vejamos o entendimento do **Supremo
Tribunal Federal**:

"Projeto de Lei e Competência
Privativa-1

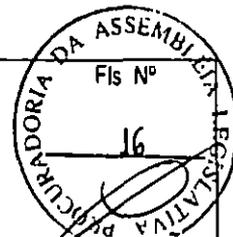
Apreciando ação direta de
inconstitucionalidade proposta pelo
Governador do Rio Grande do Sul
contra os arts 4º e 5º da Lei
9.625/91 de seu Estado, o Tribunal
por unanimidade, julgou procedente a
ação quanto ao art.4º da referida lei

PARECER N° LO.618 /07

PROJETO DE LEI N° 345/2007

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.



("No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projeto de lei fixando uma política salarial para servidores a que se refere esta lei, bem como aos demais servidores públicos estaduais."), por ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art.2° da CF), visto que o Poder Legislativo não pode assinar prazo para que outro Poder exerça prerrogativa que lhe é própria".

(INFORMATIVO STF, Brasília, 8 de outubro de 1997-n°86)

Outrossim, o art.2° da propositura, adentra matéria orçamentária, competência privativa do Chefe do Executivo, ao estabelecer que as despesas decorrentes daquela lei correrão a conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Destarte, posicionamo-nos pela, supressão dos artigos 2° e 3° da propositura em baila, com base no artigo 48, inciso I, alínea "a", e artigos 222, 223, § 2°, e 226, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), de modo a viabilizar a sua aprovação.

Face ao exposto, uma vez feita a supressão dos arts. 2° e 3° da propositura em baila posicionamo-nos favoravelmente à regular tramitação, pois a mesma se ajusta à exegese do artigo 24, IX, XIV, XV parágrafos 1°, 2°, 3° E 4° da Carta Magna Federal, e dos artigos 14, I, 16, IX, XIV, XV, parágrafos 1° e

PARECER N° LO.618 /07

PROJETO DE LEI N° 345/2007

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

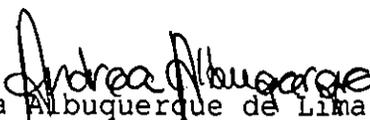
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.

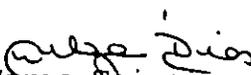


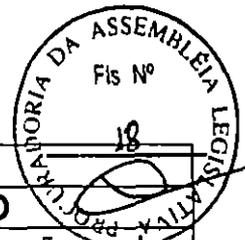
2° e 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, bem como aos artigos 196, inciso II, alínea "b" e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96-D.O 12/12/96).

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de novembro de 2007.


Andréa Albuquerque de Lima
Consultor Técnico-Jurídico


Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora jurídica



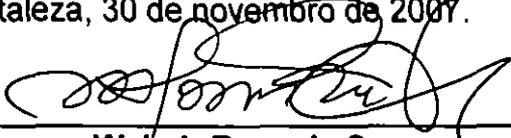
Projeto de Lei nº	345/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) FERREIRA ARAGÃO
Ementa:	Institui a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem, no âmbito do Estado do Ceará.

De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 30 de novembro de 2007.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnica - Jurídica
Diretor

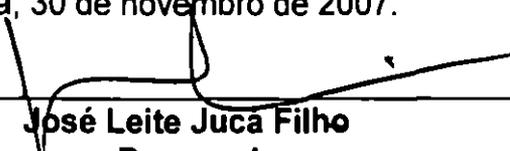
#####

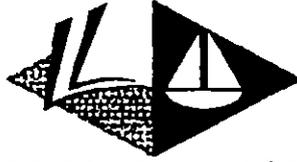
De Acordo com Parecer
Ao Sr. Procurador
Fortaleza, 30 de novembro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Fortaleza, 30 de novembro de 2007.


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 345 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEP. NELSON MARTINS

Comissão de Justiça, em ____ de ____ de 2007

PARECER

Favorável com a supressão dos art. 2º e 3º do projeto (conferir parecer do professorado da assembleia).

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em ____ de ____ de 2007

PRESIDENTE DA CCJR

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N.º 345/2007,
QUE "INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRANSTORNOS DE
APRENDIZAGEM, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ"**

Suprimam-se os artigos 2º e 3º do projeto de lei n.º 345/2007 de nossa autoria, relatado pelo Deputado Nelson Martins, renumerando-se o artigo seguinte como artigo 2º
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 12 de dezembro de 2007



FERREIRA ARAGÃO
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de Dezembro de 07
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de Dezembro de 07
1º SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 345/07

Institui a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem no Estado do Ceará, a ser comemorada na terceira semana do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.

 _____ PRESIDENTE

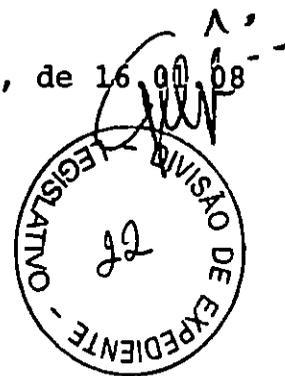
_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 16 / 01 / 2008

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO



Lei nº 14.081, de 16 de 01 de 2008



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E UM

Institui a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem no Estado do Ceará, a ser comemorada na terceira semana do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ELY AGUIAR
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 20 L DE 19/12/4

Guaracá

LEI Nº 14081 de 16/1/8

PUBLICADA EM 21/1/8

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 26/2/8

Guaracá